



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR

Apresentação: 25/11/2022 10:24:56.020 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 425/2022

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 425, DE 2022

Cria o Programa de Incentivo à Adoção de
Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático.

Autor: Deputado MARRECA FILHO

Relator: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 425, de 2022, institui o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção de tecnologias de produção agropecuária que concorram para reduzir perdas de safras decorrentes de eventos climáticos adversos, tais como: estiagem, excesso hídrico, granizo, geada, queda brusca de temperatura ou insolação excessiva.

A proposta inspira-se no Projeto de Lei nº 2.433, de 2015, de autoria do Deputado Edinho Bez, que após ter sido aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e Finanças e Tributação (CFT), não chegou a ser apreciado pela Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido arquivado ao final da legislatura.

Em seu art. 2º, a proposição em tela incumbe o Poder Executivo de disponibilizar linha de crédito subvencionada, para financiar as tecnologias de que se cuida, com limites de crédito, taxas de juros, prazos de pagamento e de carência que viabilizem os investimentos recomendados aos beneficiários. Além de outras

* C D 2 2 0 3 6 0 4 7 7 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

tecnologias recomendadas pela pesquisa agropecuária oficial, deverão ser financiados investimentos em irrigação ou drenagem e proteção de cultivos por meio de telas, estufas, cobertura plástica ou sombrite.

Admite-se o ajustamento do montante do subsídio a ser concedido a cada beneficiário, considerando-se o porte do agricultor; as áreas geográficas delimitadas como de menor risco de perdas de safras e o potencial de mitigação do risco agroclimático da tecnologia a ser financiada, especialmente quando proporcionar a exclusão do valor do prêmio do seguro rural na respectiva área de produção.

A subvenção à linha de crédito será concedida na forma de equalização de taxas de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e não poderá alcançar operações contratadas com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, tampouco operações cujos recursos sejam objeto da aplicação de fator de ponderação para fins de cumprimento das exigibilidades bancárias.

A referida linha de crédito observará as seguintes condições: taxa efetiva de juros máxima de 4,0% a.a.; prazo de pagamento superior a quatro anos, incluídos doze meses de carência; e limite de financiamento de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário. As fontes de recursos são o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 2009, e recursos controlados e não controlados do crédito rural. O risco integral das operações deverá ser assumido pelas instituições financeiras.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, deverá ser apreciado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 25/11/2022 10:24:56.020 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 425/2022

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 425, de 2022, ora submetido à apreciação, quanto ao mérito, desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, institui o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção, pelos produtores rurais, de tecnologias capazes de reduzir perdas de safras decorrentes de eventos climáticos adversos.

Reputamos altamente meritória essa iniciativa, haja vista que fenômenos como estiagem, chuvas torrenciais, granizo, geada, entre outros, são responsáveis por grandes perdas na produção agropecuária, acarretando prejuízos não só aos produtores rurais, mas a todo o conjunto da sociedade. Perdas de safras são eventos comuns e inerentes à atividade agropecuária, mas estas se têm multiplicado em todo o mundo e também no Brasil, no atual cenário de mudanças climáticas. Nos últimos anos, severas estiagens assolaram as regiões nordeste e sudeste do Brasil, enquanto chuvas torrenciais e prolongadas causaram destruição nas regiões norte e sul.

O seguro rural e o Proagro são instrumentos de política agrícola destinados à redução dos prejuízos do produtor rural e seu custo é parcial ou integralmente assumido pelo poder público. Esses instrumentos são fundamentais e continuarão a existir. Entretanto, quanto mais se investir em tecnologias redutoras de riscos agroclimáticos, melhores serão os resultados da atividade agropecuária, maior a geração de renda e empregos e menores serão os dispêndios, públicos ou privados, com a cobertura de perdas.

Ademais, como assinala o nobre deputado Marreca Filho, ao justificar sua iniciativa, “além de poupar recursos do contribuinte, o benefício da proteção da cultura contra perdas por eventos climáticos adversos é multiplicado ao

* C D 2 2 0 3 6 0 4 7 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

longo da cadeia, devido à maior estabilidade da produção e da renda que proporciona”.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 425, de 2022.

Sala da Comissão, em de novembro de 2022.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO

Relator

2022-4454

Apresentação: 25/11/2022 10:24:56.020 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 425/2022

PRL n.1

